

## PRÉMIO TRIENAL DE ARQUITETURA DO CADAVAL

### PRÓLOGO

O Cadaval é um concelho predominantemente rural que possui uma paisagem natural e humanizada, no que à sua vertente agrícola diz respeito, de rara qualidade. No entanto, no que ao património construído se refere, essa qualidade nem de longe é acompanhada.

Para além do direito natural das populações locais a usufruírem de uma arquitectura de qualidade e de uma paisagem urbana e rural elevada às suas máximas potencialidades (direito esse do qual não só parecem prescindir alegremente como até contribuir ativamente para a sua destruição) existe neste momento uma forte razão de carácter económico para que se inverta esta situação.

De facto o turismo ligado ao mundo rural, inexistente há poucos anos, é hoje um fator de desenvolvimento cuja importância não pode ser olvidada. Os rendimentos provenientes deste sector económico e os postos de trabalho direta ou indiretamente com ele relacionados não podem de forma alguma ser desprezados.

Ora este tipo de turismo, dependente é certo de muitos outros fatores, depende na sua essência da qualidade da paisagem. Um elemento construído na paisagem, “um barraco” de chapa numa vinha ou edifício dissonante numa rua de aldeia, destrói completamente um ponto de vista.

E infelizmente, não há falta de ambos por aí.

Quem opta por fazer turismo no campo é um público exigente que procura a qualidade e não perdoa a sua falta.

Senão por outras razões mais nobres, que por esta se procure inverter a situação de progressiva degradação do património edificado e da paisagem que se tem vindo a verificar nas últimas décadas.

Um prémio municipal de arquitectura não é a única forma de o fazer. Nem será com certeza a mais eficaz. É no entanto uma excelente forma de chamar a atenção para o problema e para demonstrar com o exemplo que é possível prosseguir com uma construção de qualidade, e de premiar os que nela estiveram empenhados.

Dada a particular relevância que tem hoje a intervenção sobre o património já existente em detrimento da obra nova, foi dada uma maior importância à primeira

relativamente à segunda. É ainda possível submeter a concurso obras não sujeitas a controlo prévio municipal como as obras de restauro, pela importância que estas podem ter na manutenção de um património edificado tradicional, que, ao fim e ao cabo, ainda é um dos elementos primordiais da paisagem construída.

Assim sendo é reativado no seu novo formato o Prémio Municipal de Arquitectura, nascido (talvez antes de tempo) no princípio dos anos 90, agora com uma periodicidade trianual, e mantendo as suas vertentes de obra nova e de intervenção no património existente, situação cada vez mais importante no panorama atual da construção civil e sobre a qual deve incidir a maior relevância.

Face ao exposto, o presente regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo, concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma, à apreciação pública pelo prazo de trinta dias.

Foram recebidos contributos da .....

Na sequência da análise e ponderação do que precede, foram efetivadas as alterações tidas por pertinentes.

Assim, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal de Cadaval, sob proposta da Câmara Municipal, aprova na sua Sessão Ordinária em ....., o Regulamento do Prémio Trienal de Arquitectura do Cadaval

#### Artigo 1º - Criação

1 – O regulamento foi elaborado e tem como lei habilitante o n.º 7, do artigo 112.º e 241.º, ambos, da Constituição da República Portuguesa, a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e o artigo 56.º, todos, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e os artigos 100.º, 101.º, 139.º a 147.º do CPA - Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 - O presente regulamento estabelece as normas relativas à atribuição do Prémio Trienal de Arquitectura do Cadaval

3 – O Prémio tem a periodicidade trienal.

#### Artigo 2º - Objeto

1 - Serão objeto do prémio de arquitectura as obras que se enquadrem numa das seguintes categorias:

Categoria A – Obras de alteração e/ou de reconstrução sujeitas a controlo prévio municipal;

Categoria B – Obras de construção.

2 – As obras de ampliação classificar-se-ão numa ou noutra categoria em função da maior área intervencionada respeitar a obra nova ou intervenção em edifício existente.

3 – As obras de conservação ou de alteração em edifícios de construção antiga que apesar de não sujeitas a controlo prévio municipal tenham como resultado o restauro cuidado da edificação de forma a devolvê-la a condições iguais ou muito próximas das originais, nomeadamente utilizando materiais e técnicas construtivas tradicionais podem concorrer na categoria A.

4 – Entende-se como edifícios de construção antiga os edifícios isentos de licença ou autorização de utilização por terem sido construídos antes da entrada em vigor do RGEU.

#### Artigo 3º - Candidaturas

1 – Serão candidatos ao prémio de arquitectura todos os edifícios para os quais tenha sido emitido título de licença ou autorização de utilização entre o dia 1 de Janeiro do primeiro ano e 31 de Dezembro do terceiro antes do ano da edição em causa, e que para tal sejam propostos pelo(s) promotores(s) da obra, pelo(s) autor(es) do projeto de arquitetura, selecionados para o efeito pelos serviços técnicos municipais ou propostos por qualquer interessado que os julgue dignos para o efeito.

2 – Os edifícios de construção antiga mencionados no nº 4 do artº 2º, uma vez que não possuem título de utilização nem controlo prévio podem ser candidatados por qualquer uma das entidades constantes do número anterior, no mesmo prazo, independentemente da data em que tenham sido realizadas as obras referidas no número 3 do artigo 2º.

3 – Os edifícios referidos no número 2 só podem ser candidatados uma única vez, exceto se forem realizadas obras posteriores que modifiquem a situação em que se encontravam à data da primeira candidatura.

4 – Para os edifícios mencionados no nº 4 do art.º 2º, uma vez que o município não dispõe de projetos ou quaisquer outros dados sobre a obra, cabe ao proponente, com a respetiva autorização do promotor da obra, se não for este, a apresentação dos seguintes elementos em papel e em versão digital (formatos doc, pdf e/ou jpeg):

a) -Plantas, cortes e alçados;

- b) -Pormenores construtivos evidenciando técnicas de construção aplicadas;
- c) - Fotografias;
- d) - Memória descritiva com especial relevância para a situação de partida da obra e para o resultado final, evidenciando os materiais e técnicas de construção aplicadas.

#### Artigo 4º - Calendário

- 1 – As propostas de candidatura serão feitas sempre que for entendido pelos proponentes ao longo do prazo referido no número 1 do artigo anterior e concluídas até ao dia 31 de Janeiro do ano da edição.
- 2 – Durante o mês de Fevereiro do ano da edição os serviços técnicos municipais farão a compilação das obras a concurso e a Câmara Municipal definirá o júri, endereçará os convites aos membros exteriores ao município e definirá a data de análise às candidaturas para o mês de Março.
- 3 – Na data definida pela Câmara Municipal o júri reunirá pela primeira vez, realizando o número de sessões que entender necessárias, e apresentará na última delas os resultados à Câmara Municipal.
- 4 – Em reunião pública de Abril a Câmara Municipal homologará os resultados propostos pelo júri e deliberará a data e processo de entrega dos prémios que deverá ser feita no mês de Maio do ano da edição.
- 5 – No mês de Agosto do ano da edição promoverá a Câmara Municipal uma exposição pública relativa ao concurso.

#### Artigo 5º - Constituição do júri

- 1 – O júri será constituído pelos seguintes elementos:
  - a) Presidente da Câmara ou vereador no qual delegue, que presidirá;
  - b) Três arquitetos pertencentes aos quadros técnicos de Câmaras convidadas na zona Oeste e nomeados pelos respectivos presidentes;
  - c) Um membro da sociedade civil, com reconhecida competência na área da cultura, património ou construção, convidado pela Câmara Municipal.
- 2 – No caso de impedimento ou impossibilidade de algum jurado poderá o presidente do júri nomear um substituto que reúna as mesmas condições do substituído.

3 – Aos membros do júri é aplicável o disposto no nº 1 do art.º 69º do Código de Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 6º Avaliação

1 – A avaliação incidirá principalmente sobre os seguintes critérios, cabendo ao júri definir a forma da avaliação:

- a) Integração urbanística e paisagística, a nível formal e funcional;
- b) Criatividade e originalidade da obra;
- c) Qualidade do projecto e adequabilidade ao programa e ao local;
- d) Carácter inovador das soluções/tecnologias;
- e) Rigor na construção/recuperação/requalificação;
- f) Qualidade de execução e equilíbrio entre custo e qualidade;
- g) Respeito pelo património edificado existente.

2 – As alíneas do número anterior podem não ser todas consideradas, cabendo ao júri adaptar a avaliação ao tipo de obra a concurso, mantendo no entanto um critério coerente que permita uma comparação efetiva entre todas as obras a concurso na mesma categoria.

3 – A avaliação do júri será feita em três etapas:

- a) Primeira etapa, reunião (com as sessões que forem consideradas necessárias), à porta fechada, para definição de critérios e seleção das obras que em cada categoria mereçam passar á etapa seguinte;
- b) Segunda etapa, em data a notificar aos promotores das obras previamente, de forma a poderem estar presentes, para visita às obras selecionadas de forma a aferir “*in loco*” os resultados práticos dos projetos selecionados;
- c) Terceira etapa, reunião (com as sessões que forem consideradas necessárias), à porta fechada, para atribuição da classificação final. Das tomadas de decisão deve ser feito um relatório sintético evidenciando as razões que a elas levaram.

4 – As decisões do júri serão tomadas por maioria.

5 – Das decisões do júri não haverá recurso.

#### Artigo 7º - Atribuição dos Prémios

1 – Será atribuído um prémio para cada categoria no valor de:

a) Categoria A: 5.000 €;

b) Categoria B: 3.000 €.

2 – O valor de cada prémio será dividido, em partes iguais, pelo proprietário da obra vencedora e pelo projetista autor do projeto de arquitetura da mesma.

3 – O júri poderá ainda atribuir, se assim entender, sem prémio pecuniário, menções honrosas no número máximo de três por categoria.

4 – Para além do prémio pecuniário dado aos primeiros classificados de cada categoria a Câmara Municipal entregará aos promotores das obras destes e das menções honrosas uma placa, em pedra ou aço inox, dependendo de critérios estéticos respeitantes à especificidade do edifício em causa, que mencionará o prémio, a data, a categoria, e os nomes do promotor, do autor do projecto de arquitetura e empreiteiro responsável pela construção. Aos promotores de obra, autores dos projetos de arquitetura e empreiteiros serão ainda entregues diplomas com o mesmo conteúdo das placas.

5 – A Câmara Municipal, por indicação do júri, reserva-se o direito de não atribuição total ou parcial dos prémios no caso de entender que a qualidade das obras presentes a concurso não é suficiente para que sejam atribuídos.

#### Artigo 8º - Exposição

1 – A Câmara Municipal do Cadaval promoverá uma exposição pública relativa ao prémio, em instalação municipal de máxima visibilidade, apresentando cartazes de cada uma das obras (premiadas e menções honrosas) evidenciando as mesmas e as razões que levaram à atribuição do prémio.

#### Artigo 9º - Entrega dos Prémios

1 – Os Prémios serão entregues com os respetivos diplomas, em sessão solene, no auditório dos Paços do Concelho, ou noutro local a designar pela Câmara Municipal.

2 - Na mesma sessão, serão igualmente entregues os diplomas comprovativos das menções honrosas atribuídas.

#### Artigo 10º - Disposições Finais e Transitórias

1 – O valor pecuniário do Prémio poderá ser atualizado por deliberação da Câmara Municipal.

2 - O presente regulamento entra em vigor imediatamente a seguir à sua publicação. A primeira edição será no ano de 2018.